ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.210/2020

Súmula: "Estabelece norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano da cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e eu, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano da cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Rio Branco do Sul, deverão, após as 21h00min, parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionamento/parada do ônibus, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo único. A passageira deverá comunicar o condutor do veículo com antecedência necessária, o local em que deseja fazer o desembarque.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará para afixação nos ônibus das diversas linhas do transporte coletivo urbano do Município de Rio Branco do Sul, cartaz com informação às passageiras quanto ao disposto no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário poderá regulamentar por Decreto as disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de junho de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:91B501D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2020. Edição 2028
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/